



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
(Lei Estadual nº 11.197 de 05 de Julho de 2002)

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones (12) 3671-7000

E mail prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

LEI Nº 1.656, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA, PARA O EXERCÍCIO DE 2014”.

ALEX EUZÉBIO TORRES, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.:

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga para o exercício de 2014 estima a receita bruta em R\$ 33.512.0000,00 (Trinta e Três milhões quinhentos e doze mil Reais) e fixa a despesa em R\$ 30.500.000,00 (Trinta Milhões e quinhentos mil Reais) para os Poderes Executivo e Legislativo.

I – A Receita Redutora para Formação do FUNDEB fica estimada em R\$ 3.012.000,00 (Três milhões e doze mil Reais).

II – A Receita Líquida do Município fica estimada em R\$ 30.500.000,00 (Trinta Milhões e quinhentos mil Reais).

III – Para o Poder Legislativo, fica estabelecido Repasse Financeiro no valor de R\$ 1.150.000,00 (Hum milhão e cento e cinquenta mil Reais), em atendimento a Portaria Conjunta nº. 2 - STN de 08 de agosto de 2007 e Portaria STN nº 688, de 14 de outubro de 2005, e demais normas vigentes.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimentos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
(Lei Estadual nº 11.197 de 05 de Julho de 2002)

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones (12) 3671-7000

E mail prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$ 4.431.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 148.200,00
Transferências Correntes	R\$ 26.366.300,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 327.500,00
Total das Receitas Correntes	R\$ 31.273.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de Capital	R\$ 2.239.000,00
Outras Receitas de capital	R\$ 0,00
Total das Receitas de Capital	R\$ 2.239.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO DIRETA R\$ 33.512.000,00

III – (-) Redução para formação do FUNDEB R\$ 3.012.000,00

IV – RECEITA TOTAL LIQUIDA R\$ 30.500.000,00

Artigo 3º - As transferências do Executivo Municipal para o Legislativo serão feitas pelo sistema financeiro, devendo os empenhos das despesas serem realizados conforme determinado na Portaria STN nº 339 de 29 de agosto de 2001.

Artigo 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrante desta Lei.

I – PODER EXECUTIVO

Função	Descrição	Valor (R\$)
04	Administração	2.816.000,00
06	Segurança Publica	291.250,00
08	Assistência Social	1.001.250,00
09	Previdência Social	235.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

(Lei Estadual nº 11.197 de 05 de Julho de 2002)

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones (12) 3671-7000

E mail prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

10	Saúde	5.092.200,00
12	Educação	12.252.800,00
13	Cultura	838.750,00
15	Urbanismo	2.078.000,00
16	Habitação	1.000,00
20	Agricultura	232.000,00
23	Comercio e Serviços	2.693.700,00
26	Transporte	1.212.050,00
27	Desporto e Lazer	358.000,00
28	Encargos Especiais	60.000,00
99	Reserva de Contingência	188.000,00
	TOTAL DO PODER EXECUTIVO	29.350.000,00

II – PODER LEGISLATIVO

Função	Descrição	Valor (R\$)
	Câmara Municipal	
01	Legislativa	1.150.000,00
	TOTAL DO PODER LEGISLATIVO	1.150.000,00

TOTAL DA DESPESA DO MUNICIPIO	30.500.000,00
--------------------------------------	----------------------

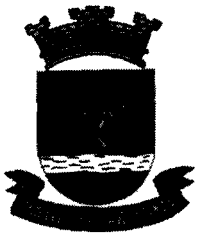
Artigo 5º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Artigo 6º - As despesas para o Poder Legislativo estão adequadas ao perfeito equilíbrio Orçamentário e Financeiro, na forma da legislação em vigor e, em especial às determinações da Portaria STN nº 163 de 04 de maio de 2001.

Artigo 7º - Esta Lei está em conformidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, a Lei Federal nº 4.320/64, a Constituição Federal e as normas estabelecidas pela Lei Complementar Federal n.º 101/00 e adequação no período estabelecido pela Lei Complementar 131/09.

Artigo 8º - O Poder Executivo fica autorizado, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, a:

a) Transpor, remanejar, transferir recursos dentro de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
(Lei Estadual nº 11.197 de 05 de Julho de 2002)

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones (12) 3671-7000

E mail prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

b) Abrir crédito extraordinário, exclusivamente para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da Constituição Federal;

c) Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5,6% do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7 da Lei 4.320/64, e o §1 do artigo 26 da LDO, Lei nº. 1632 de 27 de junho de 2013, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – Anulação parcial ou total de dotações;

II – Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior;

III – Excesso de arrecadação em bases constantes.

d) Realizar operações de créditos especiais em até o limite de 30%, nos termos da legislação vigente e em especial o inciso II do artigo Lei nº. 1632 de 27 de junho de 2013 com recursos de anulação ou por excesso de arrecadação;

e) Atualizar monetariamente as dotações atuais (Inicial + Suplemento - Anulação) do orçamento vigente, tomando por base o índice inflacionário medido pelo IGP-M ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

f) Abrir créditos suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, fixada nos termos desta Lei, observado o disposto no inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 101 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Exclui-se da base de calculo do limite a que se refere este artigo o valor correspondente as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Artigo 9º - O limite autorizado no item “c” do artigo 8º. não será onerado quando o crédito destinar-se a:

I – atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

(Lei Estadual nº 11.197 de 05 de Julho de 2002)

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones (12) 3671-7000

E mail prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV – atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções: Saúde, Assistência Social, Previdência e em programas relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

V – incorporar o saldo financeiro apurado em 31 de dezembro de 2013, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, do FUNDEB e da SAUDE, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Artigo 10º. - São vedados:

a) O início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;

b) A realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários e adicionais;

Artigo 11º. - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

São Luiz do Paraitinga, 02 de dezembro de 2013.

Alex Euzébio Torres
Prefeito Municipal

